

N. 47

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O governo fica autorizado a mandar pagar ao conego José Rodrigues de Oliveira a quantia de réis novecentos e cincoenta e oito mil setecentos e vinte réis, que despendeu com a construcção da ponte de Pirapora.

Art. 2.º É igualmente autorizado a pagar ao tenente Antonio José de Araujo a quantia de um conto e quinhentos mil réis, conforme o orçamento feito pela camara municipal do Belém do Descalvado, além de que a ponte que o mesmo tenente Antonio José de Araujo construiu sobre o Ribeirão Bonito, na estrada que daquella villa segue para a cidade de S. João do Rio-Claro, pertença ao uso publico.

Art. 3.º Fica tambem autorizado o governo a pagar a Julio Cesar de Oliveira a quantia que foi despendida com a commissão de engenheiros encarregada pelo governo de explorações dos Lençóes ao Salto Grande de Paranapanema, para a abertura de uma estrada.

Art. 4.º Fica igualmente autorizado o governo a mandar pagar a Antonio Eleuterio Aguiar das Rosas, a importancia das obras contractadas e realisadas pelo mesmo, e acceitas pelo engenheiro da provincia no predio deixado pelo finado dr. Flaminio Antonio do Nascimento Lessa, para a instrucção publica, em Guaratinguella.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando ao governo a mandar pagar ao conego José Rodrigues de Oliveira a quantia de réis novecentos e cincoenta e oito mil setecentos e vinte (958\$720), que despendeu com a construcção da ponte de Pirapora e outras autorisações, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 48

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica elevado a \$00\$000 o vencimento do capellão do seminario da Gloria; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a 6003000 o vencimento do capellão do seminário da Gloria, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 49

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. As divisas do municipio de S. José dos Campos, e villa do Jambeiro continuarão a ser as mesmas que vigoravam antes da lei n. 52 de 10 de Abril de 1872, entre aquelle municipio e o então bairro do Capivary, no municipio de Cagapava ; revogadas as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas dos municipios de S. José dos Campos e villa do Jambeiro, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 50

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. O governo da provincia fica autorizado a aposentar a professora publica da 1.ª cadeira de primeiras lettras de S. Sebastião, d. Rita Dionisia de Lima, com todos os vencimentos, tendo mais de 30 annos de serviço ; revogadas as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez do Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

